

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.560 DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS NOVOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ROUPAS, VESTUÁRIOS OU SIMILARES A DISPONIBILIZAR PROVADOR ADAPTADO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS REDUZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Artigo 1º - Ficam os novos estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários ou similares a disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – Fica assegurado nos estabelecimentos comerciais, no mínimo um provador adaptado à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários ou similares devem fixados, em locais visíveis, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:
Lei Municipal nº. 3.560 de 29 de agosto de 2012. “Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – advertência;

III – na reincidência, o dobro da multa imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

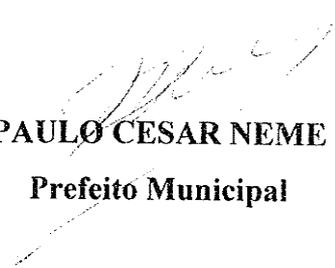
IV – na reincidência, o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará do estabelecimento.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, quando entender necessário, naquilo que lhe couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de agosto de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal